

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DE MINAS GERAIS - SINDAV MG

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - Fica alterado o presente estatuto com a nova redação a seguir.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 2º - O Sindicato da Indústria Audiovisual de Minas Gerais - SINDAV MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído na forma do estatuto aprovado na Assembleia Geral do dia 15 de Dezembro de 2008 e ratificado pela Assembleia Geral realizada em 11 de agosto de 2014, com alterações, cuja sede passa a ser na Rua Caracol, nº 108, Bairro Cruzeiro, CEP 30310-780, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o número 127.269, no Livro A e inscrito no CNPJ n.º 10.823.244/0001-28, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais das empresas da indústria de produção e serviços de áudio e vídeo, compreendendo estúdios; produtoras de TV; produtoras de conteúdo e de vídeo; laboratórios cinematográficos; empresas de dublagem, de finalização e de locação de equipamentos audiovisuais; produtoras de obras audiovisuais publicitárias e produtoras de obras audiovisuais longa, média e curta metragem; estúdios de gravação, mixagem e masterização de áudio e produção de fonogramas; estúdios de gravação de vídeo e produção cinematográfica, com base territorial no Estado de Minas Gerais; com prazo de duração indeterminado, promove a presente alteração no estatuto.

SEÇÃO II

FINALIDADES, PRERROGATIVAS, DEVERES E FUNCIONAMENTO

- Artigos 3º ao 5º -

Art. 3º - As finalidades e prerrogativas do Sindicato são:

I) representar e defender os interesses difusos coletivos e individuais das empresas da categoria, e em especial de seus associados, perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação;

II) representar e defender junto ao Poder Judiciário os direitos e interesses difusos coletivos e individuais da categoria em ações e medidas judiciais, especialmente em dissídios coletivos, mandados de segurança coletivo e demais ações coletivas;

- III) substituir processualmente os membros da categoria de sua base de representação;
- IV) disponibilizar e manter para os associados permanente consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas inerentes às atividades do setor representado, conforme estabelecer a Diretoria Executiva;
- V) organizar atividades de capacitação profissional para o setor;
- VI) celebrar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- VII) eleger ou designar representantes da categoria, inclusive para representá-lo nos órgãos de classe de grau superior: Federação e Confederação e perante o poder público;
- VIII) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- IX) coordenar ações para viabilizar políticas sindicais e empresariais em benefício da categoria representada, junto aos Poderes Públicos, como também junto às Organizações Sindicais e Empresariais de âmbito Municipal, Estadual, Regional e Nacional, para a solidariedade social, de forma a manter o equilíbrio dos interesses econômicos e profissionais com o interesse nacional, buscando assim a realização do equilíbrio social, com fundamento nos princípios da liberdade de iniciativa e valorização do trabalho;
- X) incentivar e proporcionar condições que facilitem a troca de experiências entre as empresas da categoria representada para o aperfeiçoamento das suas políticas sindicais e empresariais;
- XI) promover estudos sobre quaisquer assuntos, relacionados com as finalidades supra mencionadas, e dar conhecimento dos resultados à categoria representada, visando o desenvolvimento da indústria audiovisual;
- XII) promover encontros, feiras, congressos, seminários, campanhas de divulgação e outros eventos para divulgação do setor;
- XIII) Fixar mensalidade associativa conforme deliberação das assembleias e executar a cobrança daqueles que se associarem, bem como as contribuições federativas e confederativas, quando houver, e efetuar a cobrança da contribuição sindical de todos da categoria representada nos termos da legislação em vigor;

XIV) participar das Assembleias Gerais e reuniões das entidades sindicais de grau superior, tais como Federação e Confederação.

Parágrafo Único - A simples associação de quem se enquadre na categoria econômica do sindicato, mediante preenchimento de documento próprio, constitui ato formal para autorização da representação individual indicada no Inciso "I" deste artigo.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

I) colaborar com os poderes públicos e demais associações no desenvolvimento da solidariedade social e subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional;

II) manter a escrita contábil através de profissional habilitado;

III) manter constante assessoria e orientação jurídica aos associados;

IV) promover a conciliação nos dissídios trabalhistas;

V) fazer gestões, no sentido de buscar benefícios legais e/ou isenções, inclusive as de caráter tributário, para os representados;

VI) obter para os associados convênios em condições mais favoráveis, sempre que possível.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II) abstenção de qualquer propaganda e doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, ou de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato, bem como de atividades de caráter política partidária, incluindo a não cessão de sua sede para entidades que tenha tal finalidade;

III) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os cargos remunerados do Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;

IV) manter na sede do Sindicato cadastro de registro de associados, do qual deverá constar: nome da firma ou empresa, atividade desta, nome por extenso, idade,

estado civil, nacionalidade, residência, número e data da cédula de identidade de cada um dos sócios, diretores, administradores e procuradores da empresa;

Parágrafo Único - Quando para o exercício de mandato, tiver o ocupante de cargo eletivo que se afastar sistematicamente do seu trabalho, poderá lhe ser concedido pela Assembleia Geral uma gratificação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Artigos 6º ao 12 -

Art. 6º - À empresa que explore uma ou mais das atividades descritas no art. 1º deste Estatuto Social, no estado de Minas Gerais, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste estatuto, assiste o direito de ser admitida no sindicato como associada, salvo se faltar-lhe idoneidade.

§ 1º - As propostas de admissão serão examinadas e decididas pela Diretoria Executiva, por maioria de votos.

§ 2º - O ato de sindicalização implica na plena aceitação de todos os termos deste estatuto, do regimento interno, das convenções, resoluções e decisões das assembleias e da Diretoria Executiva, bem como da legislação pertinente.

§ 3º - Os associados se dividem nas seguintes categorias:

a) **Fundadores**, aqueles que participaram da fundação do Sindicato na Assembleia Geral realizada no dia 15 de dezembro de 2008 e as que participaram da Assembleia Geral de Ratificação de Fundação realizada em 11 de agosto de 2014, conforme relacionadas nas respectivas atas;

b) **Efetivos**, inclusos nesta classe também os fundadores, todos aqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos, nos termos do caput e que submeterem à Diretoria Executiva proposta de associação;

c) **Beneméritos**, aqueles que, pertencentes à categoria, associado ou não, efetivamente tiverem prestado relevantes serviços à entidade e à categoria econômica;

d) **Honorários**, aqueles não pertencentes à categoria que tenham prestado relevantes serviços à entidade e à categoria;



e) A concessão dos títulos de sócio benemérito e honorário deverá ser indicado à Diretoria Executiva que analisará a proposta e, aprovando-a, a submeterá à homologação da Assembleia Geral.

f) Os sócios beneméritos não associados e os honorários não terão direito de votar ou ser votados, nem poderão exercer cargo de caráter sindical no SINDAV MG.

g) Aos sócios honorários não será imposto pagamento de nenhuma contribuição em favor ao Sindicato; e os beneméritos não associados devem apenas a contribuição sindical.

Art. 7º - De todo o ato lesivo a direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, poderá qualquer empresa associada recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

§ 1º - Os recursos devem ser encaminhados ao presidente da Diretoria Executiva o qual, após deles conhecer, os encaminhará, após parecer do departamento jurídico quanto à sua admissão, ao Conselho de Administração para deliberação.

§ 2º - Na primeira Assembleia Geral que ocorrer após a deliberação pelo Conselho de Administração, se admissíveis, os recursos pendentes serão votados, sendo esta decisão final irrecorrível na esfera administrativa do sindicato, conforme previsto no art. 12 deste Estatuto.

§ 3º - Poderá ser convocada AGE (Assembleia Geral Extraordinária) para julgamento de recursos quando o assunto tratar de questão que implique perecimento de direito coletivo ou individual, mediante parecer do departamento jurídico do sindicato.

§ 4º - O processamento dos recursos será tratado no Regimento Interno a ser elaborado pela primeira Diretoria Executiva sob supervisão do departamento jurídico, com suporte neste Estatuto.

Art. 8º - Perderá seu direito de representação o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício de atividade da categoria econômica representada.

Parágrafo Único - O representante do associado que não mais gozar desta condição não poderá permanecer no exercício de cargo de administração sindical ou de representação, devendo pedir exoneração por escrito justificando o motivo, ainda que de forma genérica.

Art. 9º - São deveres do associado:

- I) comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- II) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou no qual tenha sido investido;
- III) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e disseminar o espírito associativo entre as empresas da categoria representada;
- IV) não tomar deliberações individuais que interessam à categoria sem prévio pronunciamento do sindicato;
- V) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- VI) pagar pontualmente as mensalidades associativa, contribuição sindical e outras legais ou que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- VII) cumprir o presente estatuto.

§ 1º – A contribuição sindical é compulsória e obrigatória a toda empresa da categoria representada, conforme disposto no art. 2º deste estatuto, nos termos dos artigos 578 a 591 da CLT, e sua natureza é tributária. A contribuição associativa é paga pelos que vierem a se associar e que, em contrapartida, gozarão dos benefícios e convênios firmados pelo sindicato; e, passível de cobrança são ainda as contribuições assistencial, confederativa e extraordinária, a serem aprovadas em assembleia ou estabelecidas pela Diretoria Executiva de acordo com a lei que as prescreve e este estatuto.

§ 2º - A contribuição sindical será recolhida, em parcela única, anualmente, e consistirá numa importância fixada conforme tabela, na forma da Lei, ou fixada pela Assembleia Geral, na ausência da primeira.

§ 3º - A contribuição sindical será recolhida até o dia 31 de janeiro de cada ano pelas empresas da categoria representada, e as que arquivem seus atos após esta data, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

§ 4º – Após a ratificação da fundação o sindicato poderá cobrar a mensalidade associativa daqueles que a ele se associar, bem como quaisquer outras que forem aprovadas em assembleias conforme a previsão neste estatuto.

§ 5º - A contribuição sindical será imediatamente cobrada de todas empresas da categoria tão logo o sindicato receba a Carta Constitutiva do Ministério do Trabalho e Emprego.



§ 6º – O não pagamento da contribuição sindical implica na execução judicial da dívida, nos termos do art. 606 da CLT; e, das mensalidades associativas através de ação de cobrança, sem prejuízo de qualquer outro dispositivo a respeito.

§ 7º – Compete à Diretoria Executiva do sindicato promover, através do departamento jurídico, a execução do faltante com o pagamento da contribuição sindical e a cobrança judicial de outras contribuições em débito, podendo, antes de fazê-lo, enviar notificação extrajudicial solicitando a quitação do débito com prazo e condições estipulados.

Art. 10 - São direitos pessoais e intransferíveis do associado que esteja em dia com as contribuições sociais e sindicais:

I) votar nas eleições do sindicato, desde que maior de 18 (dezoito) anos, esteja associado a este por mais de 06 (seis) meses e tenha mais de 2 (dois) anos de atividade profissional, quando da realização do pleito;

II) candidatar-se e ser votado, para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, representantes das empresas associadas que nestas tenham participação acionária ou cargo diretivo, contem com mais de 06 (seis) meses de filiação ao sindicato, tenham mais de 2 (dois) anos de atividade, estejam em dia com as obrigações sociais e não tenham sido condenados por crime doloso, sem prejuízo de outras previsões legais, do estatuto e do regimento interno;

III) usufruir dos benefícios oferecidos pelo sindicato através de convênios e acordos;

IV) manifestar-se individualmente perante a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral sobre assuntos de interesse coletivo que dependa de providências do sindicato;

V) requerer a qualquer tempo e por escrito a sua desfiliação associativa do sindicato, desde que esteja quitas com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - É facultada a readmissão de associado que tenha se desligado espontaneamente, desde que tenha quitado as suas obrigações anteriores, observado ainda o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, sem prejuízo ainda de multa pecuniária.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

a) não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas sem justa causa, por escrito, apresentada até 10 (dez) dias após a realização das assembleias, incluso o dia do evento;

b) desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva;

c) durante o decurso da pena de suspensão, o associado deixa de ter direitos, mas continua com seus deveres sociais.

§ 2º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

a) apresentarem conduta imputada como criminosa pelas leis, fomentarem discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material de outro associado, da direção ou do próprio sindicato;

b) sem motivo justificado, por escrito, se atrasarem mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades ao sindicato;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Antes da aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá permitir a defesa do associado, o qual deverá aduzi-la por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação e mediante protocolo da defesa na sede do sindicato.

a) Quando se tratar de associado do interior do Estado a defesa poderá ser encaminhada via postal, através de carta registrada com AR e será acolhido o protocolo desde que a remessa se dê até o último dia do prazo e, se tal dia ocorrer em feriado ou finais de semana, até o dia útil imediatamente posterior.

b) o recurso protocolizado intempestivamente, presencial ou via postal não será admitido.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com este estatuto e a legislação vigente. Todas as decisões da Diretoria Executiva neste sentido serão encaminhadas por escrito ao interessado e observado o que consta no § 4º acima.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e neste estatuto.

§ 7º - Para o exercício de cargo no sindicato, a aplicação de penalidade após decidido em Assembleia Geral implicará em impedimento, devendo o condenado ser exonerado imediatamente, se antes não requerido pelo mesmo.

Art. 12 - Os associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social, poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, conforme previr o regimento interno, ou liquidem seus débitos quando se tratar de inadimplentes.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS INTERNOS
- Artigos 13 a 15 -

Art. 13 - O órgão decisório máximo do sindicato é a Assembleia Geral, composta por todos os associados regulares com as suas obrigações legais.

Art. 14 - A gestão do sindicato é formada pelo Conselho de Administração (composto pelo Colégio de Ex-Presidentes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

§ 1º - O presidente do conselho de administração é o presidente em exercício da Diretoria Executiva.

§ 2º - Cabe ao Conselho de Administração a orientação sindical e política, norteadores da atuação do sindicato, bem como a análise prévia e deliberação de matérias e assuntos a serem levados às assembleias gerais e organismos externos, observando-se os preceitos estatutários e legais.

§ 3º - Cabe à Diretoria Executiva a administração do sindicato, a aplicação estatutária e regimental, a gestão administrativa e financeira, bem como a aplicação das orientações decididas em assembleias gerais e pelo conselho de administração.

§ 4º - Cabe ao Colégio de Ex-Presidentes estudar, recomendar e sugerir ações para o desenvolvimento da classe, atuar nas relações públicas e participar das reuniões do Conselho de Administração quando convidados e das assembleias convocadas.

§ 5º - Cabe ao Conselho Fiscal atuar no exame da prestação de contas da Diretoria Executiva bem como fiscalizar a atuação e a administração do sindicato.

§ 6º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Colégio de Ex-Presidentes poderá ocupar cargos diretivos das entidades sindicais de grau superior das quais o

sindicato seja ou não filiado, ou integrar comissões e órgãos governamentais mistos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 7º - Através de regimento interno, a ser elaborado oportunamente e aprovado pela Diretoria Executiva, regular-se-á a estrutura administrativa compatível com as necessidades do sindicato em conformidade com o estabelecido neste estatuto.

§ 8º - A Diretoria Executiva poderá criar Comissões Internas para desenvolver pesquisas, executar trabalhos de apoio à administração, fiscalizar o cumprimento de normas, promover o processo eleitoral e outras que venham ser necessárias à otimização da administração, respeitados os limites deste estatuto, do regimento interno e da legislação.

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e até 05 (cinco) diretores, facultado às chapas a composição; e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros. Todos com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo ou em cargo diferente.

§ 1º - A inclusão de suplentes nas chapas, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal, é facultativo aos candidatos por ocasião da inscrição das mesmas nos pleitos eleitorais.

§ 2º - Não havendo suplentes e caso se necessite suprir cargo efetivo, caberá ao presidente, se entender necessário, indicar um associado para substituir o impedido, exonerado ou excluído, de comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria Executiva é competente para representar a entidade em todos os atos e termos necessários à função e filiação do sindicato às entidades sindicais de grau superior (Federação e Confederação).

§ 4º - O Conselho Fiscal eleito escolherá um de seus membros para presidi-lo.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em conjunto com o Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral convocada para tal fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias da data do término do mandato expirante.

§ 6º - A Diretoria Executiva eleita poderá nomear delegados regionais conforme a necessidade das microrregiões do Estado, a fim de dinamizar a atuação sindical e visando estender benefícios e ampliar a base de associados. A criação e atuação das delegacias regionais será normatizada no regimento interno.

a) Os escolhidos para dirigirem as delegacias ou seções serão designados ou eleitos pela Diretoria Executiva dentre os associados com domicílio na região que abranger a unidade representativa.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
DOS CARGOS E FUNÇÕES
- Artigos 16 a 19 -

Art. 16 – Ao Presidente compete:

I) representar o sindicato perante particulares, a administração pública e em juízo, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes a terceiros outorgando mandatos; e outras descritas no regimento interno;

II) convocar as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

III) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros do administrativo e do financeiro;

IV) ordenar as despesas autorizadas e assinar em conjunto um dos diretores executivos os cheques das contas a pagar;

V) nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante necessidade do serviço, conforme aprovação da Diretoria Executiva, consoante previsão regimental;

VI) coordenar a organização do relatório das atividades do ano e apresentá-lo à Assembleia Geral ordinária para o devido exame e deliberação;

VII) coordenar a organização da proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, de acordo com os demais diretores, apresentando-o à Assembleia Geral para o devido exame e deliberação;

VIII) divulgar ou coordenar a divulgação do sindicato perante os órgãos governamentais, entidades privadas, mídia, etc.

Art. 17 - Ao Vice Presidente compete:



- I) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II) cumprir as atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- III) encarregar-se do expediente ordinário do sindicato, conforme regimento interno;
- IV) assinar cheques em conjunto com o presidente, ou com um dos diretores na ausência do presidente.

Art. 18 – Aos diretores executivos, conforme designação do presidente compete:

- I) representar o sindicato perante a mídia, os órgãos culturais e outros, determinados pelo presidente, os interesses relativo aos assuntos técnicos e comerciais das empresas representadas;
- II) organizar palestras, cursos, seminários e atividades afins visando promover o desenvolvimento e a capacitação da categoria representada;
- III) substituir o presidente na ausência ou impedimento do vice-presidente na ordem de mais antigo ocupante do cargo, mais antigo associado ou por idade e substituir o vice-presidente na ausência ou impedimento, conforme determinação do presidente; substituir outro diretor na ausência ou impedimento conforme determinação do presidente;
- IV) representar o sindicato perante os órgãos governamentais e não governamentais com vistas à integração da classe e prospecção dos seus negócios; fomentar as relações intersindicais e intergovernamentais no Brasil ou exterior; interagir com a mídia e com representantes de outras instituições do setor e parceiros;
- V) substituir outro membro da Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos conforme determinado pelo presidente em exercício, inclusive assinando cheques em conjunto com o presidente ou com o vice-presidente na ausência do presidente;
- VI) contribuir com o sindicato na pesquisa e apuração de dados das necessidades das empresas da base, bem como na organização de cursos internos e externos, palestras, seminários, simpósios, convenções, acordos coletivos e relação com as delegacias do trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego;

Art. 19 - À toda Diretoria Executiva compete, sob a supervisão do presidente:

- I) O planejamento financeiro;



- II) àqueles aos quais forem atribuídos tal responsabilidade, assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes periódicos e um balanço anual;
- IV) cuidar das finanças e recolher o dinheiro do sindicato a estabelecimento bancário designado;
- V) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores de sindicato, mantendo perfeito controle contábil das finanças e prestar contas nas assembleias;
- VI) definir planos de ação e executá-los em benefício da classe;
- VII) articular reuniões sociais e de trabalho, internas e externas, para o desenvolvimento do sindicato;
- VIII) atuar sob as demais orientações do estatuto e do regimento interno.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva elegerá dentre seus membros os delegados representantes junto às Federações e Confederações da classe.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
- Art. 20 -

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição, devendo o Conselho empossado indicar um dos membros como presidente deste, limitando sua competência à fiscalização da gestão da entidade, a saber:

- I) pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo conselho de administração ou pela Diretoria Executiva;
- II) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV) opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do conselho de administração;



- V) informar aos órgãos de administração as eventuais irregularidades que encontrar, e sugerir-lhes as providências cabíveis;
- VI) analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaborados e lhes submetido à apreciação;
- VII) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e/ou aprová-las;
- VIII) assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, sempre que convocado;
- IX) oferecer parecer sobre os assuntos que lhe for solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal têm autonomia para se reunirem a fim de deliberarem sobre os assuntos que lhes são pertinentes, independentemente das convocações ou participações em reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigos 21 a 25 -

Art. 21 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes, a este estatuto e ao regimento interno. Suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e, em segunda pelos associados presentes, e aprovadas as que obtiverem pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos presentes, salvo contrário nos casos previstos neste estatuto e na legislação.

§ 1º - A convocação de Assembleia Geral será através de edital publicado com antecedência mínima de vinte (20) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou diário oficial do Estado, com cópia afixada na sede social e aviso remetido às empresas associadas por qualquer meio existente, inclusive digital, salvo quando previsto diferente neste estatuto ou na lei.

§ 2º - Tanto nas deliberações das assembleias gerais, quanto no processo eleitoral, cada associado terá direito apenas a um voto.

Art. 22 - A partir da Carta de Constituição a Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente no mês de agosto e de sua Ordem do Dia deverá constar



obrigatoriamente exame e deliberação sobre o balanço do ano anterior e demonstrações financeiras, instruídos por Parecer do Conselho Fiscal, assim como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 23 - Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I) quando o presidente, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal julgar necessário;

II) a requerimento dos associados, em número mínimo de 51% (cinquenta e um por cento), os quais apresentarão pormenorizadamente à Diretoria Executiva os motivos do pedido de convocação;

III) para destituição dos administradores;

IV) para alteração do estatuto.

V) para os casos que importem aprovação de aumento ou redução de valores de contribuições, exceto no caso da contribuição sindical, determinada por lei.

Art. 24 – Havendo pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, o presidente, dentro de dez (10) dias úteis, tomará as providências para a sua realização, contados do protocolo do requerimento na secretaria do sindicato, devidamente assinado por todos os interessados que a requereram.

§ 1º - Deverão comparecer à respectiva assembleia, sob pena de nulidade da mesma, todos que a promoveram, mediante a conferência do livro de assinaturas.

§ 2º - Na falta de convocação pelo presidente, o vice-presidente, presidente do Conselho Fiscal ou um dos diretores o fará imediatamente, se expirado o prazo estipulado neste artigo.

Art. 25 - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
- Artigos 26 a 36 -



Art. 26 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com este estatuto, sem prejuízo de outros regulamentos internos e eventual legislação aplicável.

Art. 27 - O voto, obrigatório a todos associados, será secreto e por chapa, sendo que cada associado terá direito a somente 01 (um) voto, conforme o disposto no parágrafo 2º do Artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados com capacidade de votar presentes na assembleia e desde que presentes 2/3 (dois terços); e se não obtido este quorum, será realizado dentro de 15 (quinze) dias novo pleito com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em último caso, se necessário um terceiro pleito, também em até 15 (quinze) dias, sendo necessários votos de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados.

a) Não sendo atingido nenhum dos coeficientes exigidos, proceder-se-á conforme determinar a lei na ocasião;

b) Na primeira eleição e na ratificação, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes à assembleia composta, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de representantes das categorias mencionadas no art. 2º deste estatuto.

§ 2º - Mesmo se houver apenas uma chapa inscrita, a eleição será por escrutínio secreto de votos dos presentes à Assembleia Geral.

§ 3º - Os votos dos associados com domicílio fora da sede do sindicato serão coletados pelas delegacias ou seções regionais do sindicato e, na inexistência destas, serão encaminhados através do serviço postal, devendo ser postados até a data do pleito, e cuja comprovação se dará pela autenticação do próprio serviço postal no respectivo envelope, observando-se ainda:

a) a comissão eleitoral do sindicato enviará a estes eleitores o material, composto de cédula de votação devidamente visada pela comissão;

b) após o dia da eleição o sindicato aguardará, até 10 (dez) dias úteis, o recebimento via postal dos votos dos associados domiciliados fora da sede;

c) recebidos os envelopes na sede do sindicato, os mesmos deverão ser registrados pelo secretário em ata separada e somente poderão ser abertos na presença de no mínimo 3 (três) diretores, que os rubricarão, bem como assinarão a respectiva ata;




- d) a cédula de votação encaminhada pelo sindicato não pode ser substituída e nem conter qualquer identificação do eleitor;
- e) os votos recebidos posterior ao prazo fixado na letra "b" serão incinerados pela comissão eleitoral sem que sejam abertos os respectivos envelopes;
- f) as demais condições relativas a este tipo de voto serão disciplinadas no edital de convocação para as eleições, na época oportuna, respeitando-se o disposto neste estatuto e na legislação pertinente.

Art. 28 - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes se estes houverem, bem como os cargos para os quais concorrem.

Art. 29 – Excetuando-se a primeira eleição de fundação e a ratificação de fundação expressas no art. 2º, as eleições subsequentes serão convocadas pelo presidente do sindicato, por edital, do qual constarão:

- I) data, horário e local de votação;
- II) prazo para registros de chapas e horário de funcionamento de secretaria;
- III) prazo de impugnação de candidaturas.

§ 1º - O edital deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, ser publicado em jornal de grande circulação no Estado ou no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede da entidade, e delegacias regionais, e remetido às associadas por via postal ou eletrônica.

§ 3º - Na primeira eleição, o edital inicial e o de ratificação foram enviados também por email aos associados da AMAV Associação Mineira de Audiovisual ratificando os termos do edital de convocação da Assembleia Geral de fundação do sindicato, publicado no DOU e Jornal O Tempo, nos conformes e prazo do artigo 2º, § 1º, Inciso II da Portaria 186/2000, vigente à época, e seguintes do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 30 - O registro de chapas far-se-á na sede do sindicato, no horário indicado no edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.



Art. 31 - Até 05 (cinco) dias antes das eleições, o presidente do sindicato providenciará a composição da Comissão Eleitoral, a qual deverá ser constituída por 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único – Na primeira eleição a mesa se compôs pela Comissão Pró-Fundação, indicada pela Diretoria Executiva da AMAV Associação Mineira de Audiovisual, e na ratificação, por representantes de associados escolhidos no momento do escrutínio conforme consta nas respectivas atas.

Art. 32 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e lavrará Ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I) dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, com os nomes dos respectivos componentes da mesa;

II) o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e votos nulos;

II) o registro de protestos e outras ocorrências.

Art. 33 - As impugnações, os protestos e os recursos só podem ser interpostos por associados do sindicato, no pleno gozo de seus direitos sindicais, por diretor em exercício ou pela própria entidade através de seu presidente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do pleito.

Art. 34 - Incumbe à Diretoria Executiva do sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado do pleito enviando comunicado à delegacia regional do Ministério do Trabalho.

Art. 35 - Ressalvadas as hipóteses de recursos ou protestos, a posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato anterior, em dia e hora previamente marcados pela Diretoria Executiva cujo mandato se expira, em solenidade de compromisso dos eleitos.

§ 1º – os recursos serão julgados em 5 (cinco) dias, após regularmente protocolados na sede do sindicato, em deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de convocação de Assembleia Geral extraordinária ao livre arbítrio deste Conselho, se diferente não dispuser o estatuto ou a legislação pertinente.



§ 2º - os recursos interpostos somente terão efeito suspensivo se forem levados à deliberação da assembleia extraordinária especialmente convocada para a finalidade de julgá-los.

§ 3º - no caso de necessidade de convocação da AGE, o prazo para a convocação e realização da mesma será de no máximo 15 (quinze) dias.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração suprir eventuais lacunas e dirimir dúvidas que possam surgir relativamente aos preceitos estabelecidos neste capítulo.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DE MANDATO
- Artigo 37 a 43 -

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) grave violação do estatuto ou regimento interno;
- III) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 42;
- IV) mudança da sede empresarial de cidade, que importe no afastamento do cargo;
- V) não mais pertencer ao quadro societário, corpo diretivo ou funcional da empresa associada pela qual teve inscrita sua candidatura;
- VI) transferir o seu domicílio profissional da base territorial do sindicato.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral extraordinária.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto e do regimento interno.

Art. 38 - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 40 e seguintes.

Art. 39 - A convocação do suplente, caso haja, quer para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e

obedecerá a ordem contida no inciso III do artigo 18, ou seja, por antiguidade no cargo, tempo de associação e idade cronológica.

Art. 40 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, previsto neste estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria Executiva, serão convocados os respectivos suplentes, caso haja, que preencherão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do sindicato, via carta com AR ou contra recibo da secretaria do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do presidente, será notificado, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido e deliberar.

Art. 41 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o presidente convocará o Conselho de Administração, que assumirá interinamente a direção do sindicato e convocará, em no máximo 60 (sessenta) dias, novas eleições.

Art. 42 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada por 03 (três) sessões ordinárias sucessivas ou 05 (cinco) intercaladas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assume o suplente, se houver, o último cargo ou aquele que a Diretoria Executiva determinar, recompondo-se os demais de acordo com a ordem sucessiva estabelecida nos artigos 16 a 20.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
- Artigo 44 -



Art. 44 - À Diretoria Executiva compete:

- I) organizar até 31 de julho de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a ao exame e deliberação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral ordinária no mês de agosto;
- II) rubricar a documentação contábil juntamente com o profissional responsável por sua escrituração, observando as normas regulamentadoras em vigor;
- III) prestar contas, ao término de seu mandato, do último exercício financeiro ainda não submetido à Assembleia Geral;
- IV) apresentar à Assembleia Geral ordinária um relatório circunstanciado das atividades da entidade.

SEÇÃO II
PATRIMÔNIO
- Artigos 45 a 49 -

Art. 45 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I) as contribuições legais compulsórias daqueles que participam das categorias representadas;
- II) as contribuições mensais dos associados;
- III) as doações e legados;
- IV) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A contribuição social será estipulada pela Diretoria Executiva até o limite de 25% (vinte e cinco por cento do salário mínimo);

§ 2º - O limite da importância para estipulação da contribuição social somente pode ser alterado com aprovação da Assembleia Geral;



§ 3º - As contribuições, exceto as determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto, somente poderão ser cobradas mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 46 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 47 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva.

Art. 48 - Os títulos de renda e bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites com suas contribuições.

Art. 49 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, assim como o numerário em caixa ou bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada em banco oficial, e será entregue, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho, à entidade representativa de grau superior da classe ou a outra entidade sem fins lucrativos se não existir as primeiras beneficiárias, à escolha do própria organização e mediante referendium da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigos 50 a 57 -

Art. 50 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I) tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

II) aplicação do patrimônio;

III) julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas aos associados;



IV) pronunciamento sobre as relações ou dissídios coletivos trabalhistas, devendo neste caso ter sido especialmente convocada para esta finalidade.

V) eleições de Diretoria Executivas e associados para representação.

Art. 51 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 52 - Este Estatuto só poderá ser reformado por outra Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, por maioria de votos, estando presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas contribuições em primeira convocação e com qualquer número em segunda chamada.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e "ad-referendum" da Assembleia Geral quando assim estiver prescrito no caso em espécie.

Art. 54 - O Sindicato terá duração indeterminada, mas as empresas associadas não respondem por suas obrigações sociais.

Art. 55 - Prescreve-se em dois anos o direito de pleitear qualquer reparação por violação de dispositivo deste estatuto.

Art. 56 - O presente Estatuto alterado foi lido, aceito, aprovado e ratificado pelos associados em Assembleia Geral realizada no dia 11 de agosto de 2014.

Art. 57 - O Foro para discussão de quaisquer litígios envolvendo o sindicato será o da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, salvo disposição legal em contrário.

Belo Horizonte, MG, 11 de agosto de 2014.



Gerson Barral Lima
Presidente



Geraldo José Barral Lima
Advogado
OAB MG 119240



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3078

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DE MINAS GERAIS - SINDAV
MG

AVERBADO(A) sob o nº 10, no registro 127269, no Livro A, em
27/01/2015

Belo Horizonte, 27/01/2015

Emol: (6201-8) R\$ 2.40 TFJ: R\$ 0.81 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.35

Escritores: () José Nairi Neri - Diretor () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
() Elly Wesley Rodrigues Mendes () Arivaldo Sebastião Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3078

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ACN98730

CÓD. SEG : 2824.7955.6058.8724

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 2.54 TFJ: R\$ 0.81 Total: R\$ 3.35

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: () José Nairi Neri - Diretor () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
() Elly Wesley Rodrigues Mendes () Arivaldo Sebastião Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho